



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 24/2021

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.

Proc. SEI: 2100.01.0056625/2021-51

PARECER TÉCNICO**1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental**

Nome: LAURA FURTADO DE ANDRADE		CPF/CNPJ: 420.750.176-20
Endereço: FAZENDA CALCIOLANDIA, CAIXA POSTAL 87		Bairro: ZONA RURAL
Município: ARCOS	UF: MG	CEP: 35588-000
Telefone: (37) 3431-2649 E-mail: ambiental@impactoltda.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. Identificação do proprietário do imóvel**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone: E-mail:		

3. Identificação do imóvel

Denominação: FAZENDA CALCIOLANDIA	Área Total (ha): 698,1215
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.349; 31.987; 32.346; 32.338; 31.988; 32.348; 31.840; 32.3417; 32.350; 32355.	Município/UF: ARCOS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104205-3E41.0284.E5D3.4AB1.A32D.2774.CBCB.8FD3

4. Intervenção ambiental requerida

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 36,7884 ha.	362	unidad

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar U)
			X

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 36,7884 ha	362	unidades	435.547
---	-----	----------	---------

6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação
Agricultura	Ampliação de empreendimento

7. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Madeira	nativa	132,2323
Lenha	nativa	151,7154

1. INTRODUÇÃO

- Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2021
- Data da vistoria: análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 15/10/2021

- Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

- Por se tratar de procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade, assinado ao final (**Doc SEI 35208013**) e, tendo ainda, como responsável técnico da Planta Topográfica apresentada, o RT Thiago Araújo de Souza, com TRT obra/serviço nº BR20210904465.

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado por LAURA FURTADO DE ANDRADE para uma área situada no imóvel denominado **FAZENDA CALCIOLANDIA**, localizado na zona rural do **ARCOS/MG** que se trata da intervenção ambiental requerida para: 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **36,7884 ha** com **362 unidades** (**Doc SEI 35208013**).

2. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Foi apresentado requerimento para uma área de 36,7884ha com o quantitativo de 362 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim

(x) Não

Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte NÃO estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Considerando a quantidade de 362 unidades de árvores em uma área de 36,7884ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha e, a princípio, não foi encontrado outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 634,98** (seiscientos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 36,7884ha, tendo data de pagamento dia 02/09/2021 (Doc. SEI 35208028).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R\$ 837,71** (oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) referente a taxa florestal de **151,7154m³** de lenha e **R\$ 4.876,25** (quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) referente a taxa florestal de **132,2323 m³** de madeira das árvores isoladas nativas vivas, com data de pagamento dia **02/09/2021** (Doc. SEI 35208028).

- **Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23116262

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **362 unidades**, em uma área de **36,7884ha**, localizada na propriedade denominada **FAZENDA CALCIOLANDIA**, localizado na zona rural do município de do **ARCOS/MG**, considerando-se que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto no 47.749/2019.

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, com volume estimado de **151,7154m³** de lenha e **132,2323 m³** de madeira nativa, tem como utilização declarado para comercialização “in natura” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi recolhido o valor total de **R\$ 6.719,34** (seis mil e setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) referente a reposição florestal de **151,7154m³** de lenha/madeira de árvores isoladas nativas vivas com data de pagamento dia **02/09/2021** (Doc. SEI 35208028).

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/14:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. MEDIDAS MITIGADORAS

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas.
3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Servidor**, em 15/10/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36607475** e o código CRC **85A7DB61**.